



PL - ESPECIAL

Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**  
**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV. PRINCIPAL

JANEIRO/2024

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

Filtro Utilizado:

Exercício: 2024

Ação: 1114 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Descrição COD   DESPESA   FONTE   ESPECIFICACAO	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Dotação Disponível (h) = (f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						
1114 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	69.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.200,00	0,00	0,00	0,00	69.200,00
0110 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	69.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.200,00	0,00	0,00	0,00	69.200,00
15001001 - Recursos Vinculados de Impostos - MDE	66.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.280,00	0,00	0,00	0,00	66.280,00
0043 3.3.90.30 15001001 MATERIAL DE CONSUMO	65.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.750,00	0,00	0,00	0,00	65.750,00
0044 4.4.90.51 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530,00	0,00	0,00	0,00	530,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	1.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00
0045 4.4.90.51 15010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00
0046 4.4.90.51 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00
<b>Total</b>	<b>69.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>69.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>69.200,00</b>

ORGÃO 0401 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO

FONTE RECURSO - 1571.0000 - TRANSF. DO ESTADO REF. A CONVÊNIO E INSTRUMENTO CONGÊRES VINCULADO À EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DESPESA - 4.4.90.51 - Obras e Instalações







**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**DESPCAHO/PGM/2024**

Proc. Adm. n. 044/2024-SEMEC (tramitação híbrida)

Licitação: Concorrência n. 001/2024

Objeto: Construção de EMEF

Ref.: Convênio n. 1.601/2023/SEDUC/MT

**Assunto:** Remessa do Gabinete do Prefeito - elaboração de projeto de Lei Ordinária destinado a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024

**DESTINO:** Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito.

Elaborado o PLO n. 551, de 25 de janeiro de 2024, enviamos ao Gabinete o arquivo no formato *word*, para, aquiescendo, seja arremetido ao Poder Legislativo.

Em aproveitamento, registro que o Plano o Plano do ajuste conveniado se encontra de fls. 26-34, entretanto, não foi juntado a cópia do instrumento do Convênio n. 1.601/2023, assinado.

Rondolândia/MT, 25 de Janeiro de 2024.

**Luiz Francisco da Silva**  
Procurador Municipal



100N/400 W3





**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Procuradora Geral do Município

**LEI N. 571,**

**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.024.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente que trata a Lei n. 570, de 20 de Dezembro de 2.023 (LOA-2.024) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial no montante de **R\$ 7.248.871,11 (Sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e onze centavos)**, no orçamento público do município de Rondolândia-MT, inserindo-se a seguinte dotação orçamentária:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**0401 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

**1114 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**FONTE DE RECURSO – 1571.0000 – Transferências Estado - Convênios e instrumentos congêneres vinculado à Educação**


**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e instalações**

**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional especial ora autorizado será proveniente da transferência dos recursos do Orçamento Geral do Estado do Mato Grosso, vinculado ao Convênio n. 1.601/2023/SEDUC/MT.

**Art. 3º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 16 de fevereiro de 2.024.

  
**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Cadastro do Proponente e  
Representante Legal

Anexo  
I

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA		2 - CNPJ / CPF: 04.221.486/0001-49	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: AV. PRINCIPAL, Nº 450 CENTRO			
6 - Município: RONDOLÂNDIA	7 - CEP: 78338-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3542-1074
11 - e-mail:			10 - Fax:
12 - Site:			

**II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE**

13 - Nome do Proponente: JOSE GUEDES DE SOUZA		14 - CPF: 142.993.052-72	
15 - Endereço: RUA GAGO COUTINHO s/n			
16 - Município: Rondolândia			17 - UF: MT
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 166093 / SSP/RO / 00/00/0000	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

**III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTICIPE**

Executor  Interviente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTICIPE**

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	

Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente
--------------	-------------------------------	--------------------------



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD -  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SEDUCCAP2023391229

SIGA

 <b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b>	<b>Dados do Projeto de Proposta</b>	<b>Anexo II</b> proposta 1601-2023
		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:
---------------------	------------	--------------	-------------------------

**II - DADOS DO PROJETO**

5 - Título do Projeto: CONSTRUÇÃO ESCOLA PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	6 - Período: 06/12/2023 a 21/12/2025
--------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

7 - Descrição Sintética do Objeto:

CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT

8 - Justificativa da Proposição:

O município necessita da construção de um nova escola para atender crianças e adolescentes com a devida qualidade, tendo em vista a construção de uma escola de ensino fundamental com 12 salas de aula, além de quadra esportiva para o atendimento da demanda educacional do Município de Rondolândia/MT. A educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na Educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento.

**III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)**

9 - Programa: 527-APRENDIZAGEM EM FOCO	
10 - Projeto/Atividade: 2792-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS	
11 - Natureza	44400000 0
12 - Fonte	25001001 0
13 - Valor	R\$ 7.277.589,24 R\$ 0,00

G P



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD -  
 20/12/2023 às 14:57:51.  
 Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**- SEDUC**

**Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos**

**Anexo III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	Percentual	100,00	01/03/2024	22/09/2025
	01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	Percentual	1,58	01/03/2024	22/09/2025
	01.02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Percentual	5,58	01/03/2024	22/09/2025
	01.03	TERRAPLENAGEM	Percentual	1,08	01/03/2024	22/09/2025
	01.04	BLOCO EDUCACIONAL	Percentual	40,51	01/03/2024	22/09/2025
	01.05	REFEITÓRIO	Percentual	7,29	01/03/2024	22/09/2025
	01.06	QUADRA POLIESPORTIVA	Percentual	11,21	01/03/2024	22/09/2025
	01.07	HALL DE ENTRADA / ACESSO DOS BLOCOS	Percentual	4,52	01/03/2024	22/09/2025
	01.08	PÓRTICO	Percentual	1,05	01/03/2024	22/09/2025
	01.09	URBANTISMO E PAISAGISMO	Percentual	3,04	01/03/2024	22/09/2025
	01.10	TOTEM	Percentual	0,09	01/03/2024	22/09/2025
	01.11	MASTRO DE BANDEIRAS	Percentual	0,13	01/03/2024	22/09/2025
	01.12	MURO DE FECHAMENTO	Percentual	5,69	01/03/2024	22/09/2025
	01.13	DRENAGEM	Percentual	2,43	01/03/2024	22/09/2025
	01.14	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	Percentual	0,31	01/03/2024	22/09/2025
	01.15	RESERVATÓRIOS	Percentual	1,49	01/03/2024	22/09/2025
	01.16	CISTERNA	Percentual	0,62	01/03/2024	22/09/2025
	01.17	ACESSÓRIOS DO RESERVATÓRIO	Percentual	0,30	01/03/2024	22/09/2025
	01.18	CASA DE MÁQUINAS	Percentual	0,03	01/03/2024	22/09/2025
	01.19	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	Percentual	1,70	01/03/2024	22/09/2025
	01.20	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Percentual	4,64	01/03/2024	22/09/2025
	01.21	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Percentual	0,64	01/03/2024	22/09/2025
	01.22	INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO	Percentual	0,86	01/03/2024	22/09/2025
	01.23	INSTALAÇÕES DE GÁS - GLP	Percentual	0,15	01/03/2024	22/09/2025
	01.24	SPDA	Percentual	1,14	01/03/2024	22/09/2025
	01.25	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO	Percentual	3,87	01/03/2024	22/09/2025

**II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA**

Natureza	Discriminação	Concedente		Proponente - Contrapartida	
		Financeira		Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Cíveis - Construção E.M. 12 salas	7.277.589,24		7.284,87	0,00
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	CONSTRUÇÃO ESCOLA PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	UND	1,00	7.284.874,11	0,00
	Subtotais:	7.277.589,24		7.284,87	0,00



SEDUCCAP2023391229



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD - 20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>


Valor Total do Convênio:	7.284.874,11
--------------------------	--------------

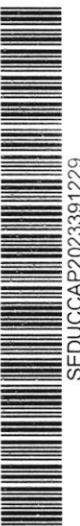


Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD -  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SEDUCCAP2023391229

 <b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b>		<b>Cronograma de Desembolso</b>		<b>Anexo IV</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA</b>						
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>						
<b>Concedente - 2023</b>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
01-CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
01-CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.167,08
<b>Contrapartida - 2023</b>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
01-CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
01-CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.949,12
<b>Concedente - 2024</b>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
01-CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.055.185,68
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
01-CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	0,00	0,00	0,00	1.305.981,42	0,00	0,00
<b>Contrapartida - 2024</b>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
01-CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057,24
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
01-CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	0,00	0,00	0,00	1.307,29	0,00	0,00
<b>Concedente - 2025</b>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
01-CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	0,00	1.236.854,15	0,00	0,00	0,00	732.400,91
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
01-CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



SEDUCCAP2023391229



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD - 20/12/2023 às 14:57:51.  
 Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>

RONDOLANDIA/MT						
Contrapartida - 2025						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT	0,00	1.238,09	0,00	0,00	0,00	733,13
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



SEDUCCAP2023391229



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD -  
 20/12/2023 às 14:57:51.  
 Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>

	<b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b>	<b>Relação de Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>Anexo V</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA</b>		

**I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO 12 SALAS NO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT	Unidade	1,000	7.284.874,11	7.284.874,11	RONDOLÂNDIA	Conveniente
					<b>0,00</b>		

**Saldo Total: 0,00**


**II - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
		

**III - APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
	



Autenticado com senha por ANDRÉ GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD - 20/12/2023 às 14:57:51.  
 Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadoc/public/app/autenticar?n=13970755-6976>





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1601-2023 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO  
GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO  
GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDOLÂNDIA-MT**

SEDUC-PRO-2023/112158

**O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.415/0008-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental nº 10.357/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2020, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG nº 26741539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 012.524.051-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amarante, nº 88, Condomínio Cuiabá Central Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL ALTO RONDOLÂNDIA-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado por seu prefeito **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, portador do RG nº 166093 SSP/MT e CPF nº 142.9939052-72, residente e domiciliado à Rua Gago Coutinho, s/n, CEP 78.338-000, Rondolandia/MT, doravante denominada **CONVENENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, atualizada através da IN Conjunta nº 004/2023, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de convênio tem como objeto o *“Construção da Escola Municipal padrao 12 salas do município de Rondolandia/MT”*, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – Do CONCEDENTE:**

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) **CONVENENTE**, conforme valor fixado neste convênio;

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

1  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD - 707  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- 3- Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra, com ênfase nos §§ 12, 13, 14 e 15 do artigo 8º, referente ao Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**, quando necessária;
- 4- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar;
- 5- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da **Superintendência de Obras - SUOB**, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- 6- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.
- 7- Consignar no Plano Plurianual as despesas em exercícios futuros, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, durante o prazo de sua execução, bem como fazendo constar em seus termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura da despesa a ser realizada no próximo exercício.
- 8- Dar ciência à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, da celebração do instrumento, nos termos do artigo 24 da I.N. Conj. SEFAZ/CGE 001/2015, *com nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE*.
- 9- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.
- 10- Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes.
- 11- Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras.

**II – Do CONVENIENTE:**

- 1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;
- 2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;
- 3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

2  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SEDUCCAP2023391229

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.**

5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

- Inexecução do objeto avençado;
- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;
- Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;

7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;

8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;

9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes;

10- Apresentar junto a medição final os seguintes documentos:

- Alvará de Construção da obra de acordo com a Legislação Municipal;
- Habite-se;
- CEI da obra junto a Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito referente a CEI junto à Receita Federal no final da obra;
- Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros de MT;
- Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original);
- Certidão de Baixa da ART/CREA-MT;

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 · Cuiabá · Mato Grosso

3  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NOD  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SEDUCCAP2023391229

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEDUC – Secretaria de Estado de Educação**

- 11- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio, inclusive gerando e enviando os relatórios de prestações de contas, além do envio formal dos documentos ao CONCEDENTE.
- 12- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como CONTRAPARTIDA.
- 13- Cumprir as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no que couber a Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, com nova redação dada ao caput, pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE.
- 14- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 15- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo CONCEDENTE.
- 16- Fixar em de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros, obedecendo ao padrão estabelecido pelo CONCEDENTE;
- 17- Fornecer ao CONCEDENTE todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.
- 18- Encaminhar à CONCEDENTE cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro.
- 19- Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SEDUC, considerados necessários para a aprovação do projeto.
- 20- Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos.
- 21- Apresentar o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte da concedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

1- O valor do Presente Convênio é de **RS 7.284.874,11** (sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e onze centavos), sendo **RS 7.277.589,24** (sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), por parte do CONCEDENTE e **RS 7.284,87** (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por parte do CONVENENTE, como contrapartida financeira.

2- Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROGRAMA:** 527

Rua Engenheiro Edgar Prado Arzê, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 · Cuiabá · Mato Grosso

4  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SEDUCCAP2023391229

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

PROJETO: 2792

REGIÃO: 100

FONTE: 2.500.1001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

CONCEDENTE- 2023						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TODAS						1.947.167,08
CONTRAPARTIDA- 2023						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TODAS						1.949,12
CONCEDENTE- 2024						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TODAS				1.305.981,42		2.055.185,68
CONTRAPARTIDA- 2024						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TODAS				1.307,29		2.057,24
CONCEDENTE- 2025						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TODAS		1.236.854,15				732.400,91
CONTRAPARTIDA- 2025						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TODAS		1.238,09				733,13

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

1- O **CONVENENTE** obrigatoriamente contribuirá com a contrapartida de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2006.

2- A contrapartida a ser aportada pelo **CONVENENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

6

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

5  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD - 20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-5978 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-5978>



SEDUCCAP2023391229

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

3- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4º da Lei n.º 10.835/2019).

4- Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1º).

Parágrafo único. Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

5-O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

6- O conveniente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada na **Agência nº 951-2, do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 83.883-7**, conforme estabelece o **Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do **CONCEDENTE** ou restituído ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O conveniente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos e respeitado o disposto na Instrução de Serviço 01/SGCO/SATE/SEFAZ:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

6  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD -  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SIGA

SEDUCCAP2023391229





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

1- Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou
- II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

1- O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

7  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SEDUCCAP2023391229

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretária de Estado de Educação

**Subcláusula Primeira.** Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na **INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;

3- Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo **CONVENENTE** considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

5- O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6- No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão **CONCEDENTE** deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

7 - O **CONCEDENTE**, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do **CONVENENTE** – **HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON**;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

1- O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os **Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

2- Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do **CONVENENTE** e, encaminhadas juntamente com as prestações de contas parciais e total.

3- A fiscalização "in loco" será realizada pelo **CONCEDENTE** a cada etapa do objeto convênio, quando será emitido o laudo de vistoria para autorização de pagamentos das etapas subsequentes.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

8  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SEDUCCAP2023391229

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

4- Deverá apresentar a licença ambiental ou sua dispensa, antes do início das obras.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

1-O presente Termo de Convênio terá vigência até 25/01/2025, a contar da data de assinatura.

2 - A prorrogação da vigência dar-se-á "De Ofício" quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do **CONVENIENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade **CONCEDENTE**, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

1-É vedado ao **CONCEDENTE**:

a)- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

b)-Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

3-Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENIENTE**:

a)- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

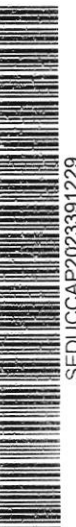
4-Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

9  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SEDUCCAP2023391229

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- 5-Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração
- 6-Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- 7-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- 8-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- 9-Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;
- 10-Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;
- 11-Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 12-Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 13-Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- 14-Realização de despesas com publicidade;
- 15-Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO**

1- O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2-O CONCEDENTE alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO**

1-A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no que couber.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

10  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD -  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SEDUCCAP2023391229

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

2 – A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do Senhor, XXXXXX, CREA-MT XXXXXX, Matrícula: XXXXXX (Titular) e XXXXXX – CREA-MT XXXXXX, Matrícula: XXXXXX (Suplente), ou quem vier a substituí-los ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

- 1- O órgão ou entidade CONVENIENTE que receber recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso;
- 2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015.
- 3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, e encaminhada ao CONCEDENTE para análise física e financeira.
- 4- O CONCEDENTE liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

- 1- A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENIENTE e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.
2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.
- 3- Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que CONCEDENTE e CONVENIENTE cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL**

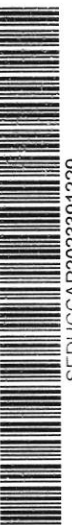
- 1- O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.
2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o CONCEDENTE encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

11  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SEDUCCAP202391229

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretária de Estado de Educação

3. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da CONCEDENTE cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do CONVENENTE, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização de administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o CONCEDENTE deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

6-Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da INC 001/2015 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.

5- Quando houver rescisão ou denúncia deverá a CONVENENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1-As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

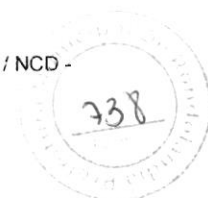
2- O direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, poderão ser devolvidos ao

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

12  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD -  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970756-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970756-6976>



SEDUCCAP2023391229

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do convenente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

3- Eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

4- Os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução

5. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

6. Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, 20 de Dezembro de 2023.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Governador do Estado de Mato Grosso

**ALAN BESENDE PORTO**  
Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

**JOSE GUIDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal, de Rondolândia/MT

**TESTEMUNHAS:**

*André Gustavo Gonçalves* RG Nº 846779 SSP/MT  
*Fenique Zuluaguen* RG Nº 11828056 SSP/MT

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

13  
mt.gov.br



Autenticado com senha por ANDRE GUSTAVO GONCALVES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / NCD -  
20/12/2023 às 14:57:51.  
Documento Nº: 13970755-6976 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13970755-6976>



SEDUCCAP2023391229

SIGA



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Gestão 2021-2024

OFÍCIO Nº 010/GAB/PMR,

Rondolândia/MT, 25 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência.

**ADRIANA OLIVEIRA BAROSSO**

Presidente da Câmara Municipal

Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro – Rondolândia.

CEP: 78.338-000.

**Assunto:** Encaminhamento do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 551, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento em vigor que trata a Lei n. 570, de 20 de Dezembro de 2.023 (LOA-2024) e dá outras providências.*

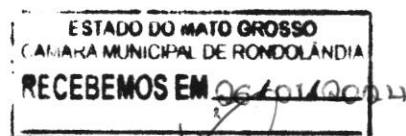
Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 551, DE 25 DE JANEIRO DE 2.024**, para discussão e votação neste Poder Legislativo.

Outrossim, requer, conforme Exposição de Motivos constante da Mensagem, a aprovação pelo pelo Plenário da adoção do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no §1º, do Art.52 da Lei Orgânica c/c o Art. 119 da Resolução nº 001/2002 – RICMR, tendo em vista a urgência e relevante interesse de público da matéria.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILL. 60637  
TEL: 773-936-3200



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM**

Rondolândia/MT, 25 de Janeiro de 2.024.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 551, DE 25 DE JANEIRO DE 2.024.**

**EMENTA** *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente que trata a Lei n. 570, de 20 de dezembro de 2.023 (LOA-2024) e dá outras providências.*

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Edis.

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

Sobre os créditos adicionais, dispõe a Lei n. 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
(...)

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

A proposição destina-se a inserir dotação orçamentária não computada na LOA/2024, visando garantir a execução das despesas decorrentes das obras de construção de nova Escola Municipal de Ensino Fundamental.

A fonte dos recursos financeiros para cobrir as despesas, serão os provenientes das transferências do Orçamento Geral Estado que trata o que trata o Convênio n. 1.601/2023/SEDUC/MT. (Cópia anexa)

**DA ESTRUTURA, DISPOSIÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO PROJETO**

Conforme inteligência do §1º, art. 49 da Lei Orgânica a elaboração das leis municipais obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal que disciplina o Processo Legislativo que, no caso, a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001 e Regulamentos.







### DO REGIME DE URGÊNCIA

A Resolução nº 001/2002-CMR (RICMR), no Capítulo VI, do Título IV, dispõe sobre o Regime de Urgência.

O Requerimento para adoção de quaisquer dos regimes de urgência previsto no Regimento Interno da Câmara poderá ser endereçado ao Plenário pelo Autor subscritor da Proposição, inteligência que ressoa do cotejo sistemático dos dispositivos contido no Capítulo VI supracitado, *ex vi*, art. 119 da *interna corporis*.

Por este fato, requer-se a aprovação pelo Plenário a adoção do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no §1º do art. 52 da Lei Orgânica c/c o art. 119 da Resolução nº 001/2002 – RICMR, tendo em vista que a deflagração da licitação destinada a contratação do empreendimento somente poderá ser levada a termo depois da aprovação do presente do PLO, portanto, forte amparado no público e urgência da matéria.

Atenciosamente,

  
**JOSE GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI N. 551,

DE 25 DE JANEIRO DE 2.024.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente que trata a Lei nº. 570, de 20 de dezembro de 2.023 (LOA-2.024) e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial no montante de **R\$ 7.248.871,11 (Sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e onze centavos)**, no orçamento público do município de Rondolândia-MT, inserindo-se a seguinte dotação orçamentária:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**0401 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

**1114 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**FONTE DE RECURSO – 1571.0000 – Transferências Estado - Convênios e instrumentos congêneres vinculado à Educação**

**ELEMENTO DE ESPESA: 4.4.90.51 – Obras e instalações**

**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional especial ora autorizado será proveniente da transferência dos recursos do Orçamento Geral do Estado do Mato Grosso, vinculado ao Convênio n. 1.601/2023/SEDUC/MT.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 25 de janeiro de 2.023.

  
**JOSE GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO/2024/GAB/PREFEITO**

**À Comissão de Compras - CC**

Processo administrativo nº. 00044/2024

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada na área de Engenharia e Arquitetura para construção de escola municipal padrão com 12 salas no município de Rondolândia conforme convênio nº. 1601-2023, SEDUC-MT”.

**Assunto:** *Juntada de documentos solicitados pela PGM*

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, juntar os documentos, anexos, conforme solicitado pela Procuradoria (fls. 718).

- ✓ Cópia da Lei nº. 571 de 16 de fevereiro de 2024.
- ✓ Cópia do Convênio nº. 1601-2023, SEDUC/MT.

Ato contínuo retorne ao Gabinete do Prefeito para as devidas deliberações.

Rondolândia - MT, 21 de fevereiro de 2024.

**JOSE GUEDES DE SOUZA:142993052**  
72  
**José Guedes de Souza**

Assinado digitalmente por JOSE GUEDES DE SOUZA:14299305272  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=ICM BRANCO, OU=11094158000140, OU=presencial, CN=JOSE GUEDES DE SOUZA:14299305272  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.02.21 08:35:45-04'00"  
Foxit: PDF Reader Versão: 12.1.1

**Prefeito Municipal**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

**Do: Departamento de Licitação.**

**Para: Departamento de Contabilidade.**

**Processo Administrativo de nº. 44/2024.**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO COM 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO Nº 1601-2023 SEDUC-MT.**

Solicitamos ao departamento de contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para dar prosseguimento ao processo administrativo/licitatório na modalidade Tomada de Preços, no valor estimado de R\$: 7.284.871,11 (sete milhões duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e onze centavos), conforme Planilha Orçamentária, descrevendo a despesa do convenio e o da contrapartida;

Rondolândia – MT, 22 de Fevereiro de 2024.

  
Keila Faiane  
Agente de contratação





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
GESTÃO 2021/2024



**DESPACHO INTERNO**

**Do: Departamento de Contabilidade.**

**Para: Comissão Permanente de Licitação.**

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Processo Administrativo: 044/2024

Modalidade: Concorrência N° 001/2024

Solicitação N° 04/2024

**Objeto: Constitui objeto deste instrumento, Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia e Arquitetura para Construção de “Escola Municipal Padrão”, com 12 (doze) Salas no Município de Rondolândia, conforme Convênio N° 1601-2023, (SEDUC-MT).**

**Identificação Orçamentaria;**

**Órgão 0400 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Unidade – 001 – Gestão da Educação**

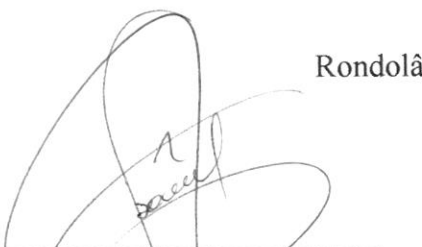
**Projeto de Atividade 1114 – Reforma, Ampliação e Construção das Escolas Municipais**

**Elemento de Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações**

**Fonte de Recurso – 1571.0000 – Transferência do Estado – Convênio e Instrumento Congêneres Vinculado a Educação.**

**Obs.: Conforme Lei de N° 0571/2024, aprovada pela a Câmara Municipal de Rondolândia, dia 16 de fevereiro de 2024.**

Rondolândia-MT, 22 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Candido de Oliveira  
Contador





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

**Do: Departamento de Licitação.**

**Para: Gabinete do Prefeito.**

**Processo Administrativo de nº. 44/2024.**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO COM 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO Nº 1601-2023 SEDUC-MT.**

O Departamento de Licitação:

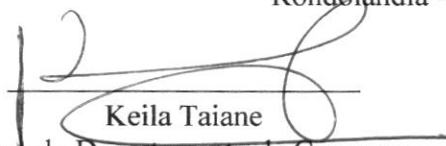
- Considerando a necessidade da Contratação de Empresa Especializada para pavimentação em blocos sextavados em vias urbanas com drenagem e calçadas nas ruas e avenidas do município de Rondolândia/MT, ora solicitado, conforme solicitações nos autos;
- Considerando que fora gerado e instruído até então o Processo Administrativo de nº 44/2024;
- Considerando o valor estimado para com a execução da obra ora licitado, conforme consta de Fls. 338/377 da Planilha Orçamentária sendo um valor total estimado em R\$: 7.284.871,11 (sete milhões duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e onze centavos).

Considerando ainda, que a Modalidade a ser adotada para o Procedimento Licitatório em epígrafe será concorrência, a ser julgada pelo critério de Menor Preço Global, com regime de execução indireta por Empreitada por Preço Global, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração e de fato atender á demanda da Secretaria requisitante, tendo em vista, tudo o que foi exposto na Justificativa de Modalidade de Fls. 713/715, considerando o Parecer Contábil contendo informação quanto à existência de Dotação Orçamentária e que tal Parecer consta nos autos de Fls. 746 confirmando a existência de Recursos orçamentários, no Processo Administrativo de nº 44/2024;

Na oportunidade, e considerando também ser indispensável da autorização pela autoridade superior “Prefeito Municipal” para com o prosseguimento dos atos subsequentes, segue o Processo Administrativo de Nº 44/2024 de Fls. 01/747, para conhecimento, análise, e autorização “se for o caso” para que possamos dar prosseguimento nos autos dos atos de licitação, para com a Contratação de empresa para a prestação dos serviços ora licitados.

Ato contínuo, devolva os autos a CPL para prosseguimento dos atos subsequentes para que possamos com a mais brevidade possível concluir o Procedimento Licitatório em questão.

Rondolândia – MT, 23 de Fevereiro de 2024.

  
Keila Taiane  
Diretora do Departamento de Compras

